

Normas da Prática Docente Supervisionada do Programa de Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional

Capítulo I

Da Conceituação e Obrigatoriedade

Art. 1º. A Prática Docente Supervisionada consiste no acompanhamento *in loco*, pelo orientador, da prática profissional do discente do Programa de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática, com o intuito de conhecer o local de trabalho do orientando e acompanhar a implementação da proposta que gerará o trabalho de conclusão.

Art. 2º. A Prática Docente Supervisionada é uma atividade curricular obrigatória, com duração mínima de 30 (trinta) horas, equivalendo a 2 créditos.

Capítulo II

Dos Objetivos da Prática Docente Supervisionada

Art. 3º. Os objetivos da Prática Docente Supervisionada são:

- I. Conhecer o contexto das atividades docentes do aluno;
- II. Propiciar situações e experiências práticas docentes a partir das quais seja possível a experiência de pesquisa e de intervenção pedagógica, atualizando e aprimorando sua formação e atuação profissional;
- III. Articular a formação ministrada no Programa com a respectiva prática profissional;
- IV. Possibilitar uma maior interação entre instituições educacionais e o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Capítulo III

Do Planejamento da Prática Docente Supervisionada

Art. 4º. O planejamento será feito pelo aluno, juntamente com seu orientador, devendo constar no mesmo, os elementos necessários para caracterizar as observações a serem realizadas, seus objetivos, sua sistemática de ação e suas exigências regulamentares.

Art. 5º. Na Prática Docente Supervisionada serão desenvolvidas atividades de intervenção educacional, devendo o aluno conceber, aplicar e avaliar estratégias de ensino inovadoras, com base em seu projeto de Mestrado, sob supervisão de seu orientador no Programa.

Capítulo IV

Da Supervisão da Prática Docente Supervisionada das atribuições do Orientador

Art. 6º. Entende-se por supervisão o controle e o acompanhamento obrigatório das atividades da Prática Docente Supervisionada. Esta supervisão será exercida pelo orientador do aluno no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 7º. Compete ao orientador:

- I. Realizar visitas de observação da prática educativa do orientando, incluindo o acompanhamento da implementação, em sala de aula, do produto educacional gerado no referido trabalho.
- II. Orientar o aluno quanto aos objetivos da Prática Docente Supervisionada, ao comprometimento com as atividades e funções e ao comportamento ético e colaborativo durante a execução dessa componente curricular;
- III. Planejar, acompanhar e gerenciar as atividades da Prática Docente Supervisionada;
- IV. Orientar a elaboração e avaliação do plano de aprendizagem, tanto nos aspectos teóricos (escolha de temas, justificativa, embasamento teórico-metodológico e formas de avaliação) como nos aspectos práticos (adequação do tempo, dos materiais e dos procedimentos a serem aplicados);

- V. Discutir com o orientando possíveis alternativas de solução às dificuldades e problemas, relacionados às suas atividades;
- VI. Colaborar com o orientando na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;
- VII. Organizar um “diário de bordo” contendo registros de observações da ação docente do mestrando e de conversas com o mestrando e outros sujeitos do contexto escolar, bem como documentos (roteiros, notas de aula, materiais didáticos, programas, planos de ensino, regimentos, etc.);
- VIII. Avaliar o orientando com base na síntese do perfil da ação docente do mestrando, e sua possível evolução, inferidos da análise qualitativa dos dados contidos no “diário de bordo”;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas.

Das atribuições do Orientando

Art. 8º. Compete ao orientando:

- I. Realizar as atividades previstas no planejamento da Prática Docente Supervisionada;
- II. Comparecer às orientações da Prática Docente Supervisionada;
- III. Discutir com o orientador-supervisor as dificuldades surgidas durante a realização das atividades;
- V. Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas no estabelecimento de ensino;
- VI. Realizar uma permanente auto-avaliação do trabalho desenvolvido, juntamente com o orientador-supervisor, tendo em vista o constante aprimoramento de sua prática docente;
- VII. Elaborar e apresentar o Relatório de Prática Docente Supervisionada e outros trabalhos solicitados.

Capítulo V

Da Avaliação

Art. 9º. Para ser aprovado, o aluno deverá obter um mínimo de 60% na nota nas atividades relacionadas na Prática Docente Supervisionada.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.